



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**SINDIMOTORISTAS/ES - SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES
E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**

**FECOMÉRCIO/ES - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINVEPES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDMAT - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, Entidade Sindical de primeiro grau, situada na Rua Drº Bricio Mesquita nº 20 Bairro Maria Ortiz – CEP: 29.300-750 – Cachoeiro de Itapemirim _ ES, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.856.979/0001-02, neste ato representado por seu **Presidente Sr. ELIAS BRITO SPOLADORE, portador do CPF Nº 031.864.007-40 e do outro lado, **A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-FECOMÉRCIO-ES**, Entidade Sindical Patronal de Segundo Grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.159.572/0001-37, devidamente registrada no Ministério do Trabalho sob o nº 46000.010873/2006-25, através do Processo nº 118.557/54 e Código da Entidade nº 002.099.00000-4, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva nº 138, 3º andar, Edifício Casa do Comércio, Bairro Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP**



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

29.056-230, Telefone 3205-0700, e-mail juridico@fecomercio-es.com.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **IDALBERTO LUIZ MORO**, representando as categorias inorganizadas em sindicatos, na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, e seus sindicatos filiados a seguir descritos, que assinam a presente: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - **SINVEPES**, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – **SINCADES** e Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo – **SINDMAT**.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Trabalhadores nas Empresas das categorias inorganizadas em sindicatos ES na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, representadas pela FECOMÉRCIO/ES e seus sindicatos filiados que assinam a presente CCT, com abrangência territorial do Sindimotoristas, na condição de categoria diferenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – ACORDANTES

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, representando as categorias inorganizadas em sindicatos, na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo – SINDMAT; e o Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, que será regida pelas seguintes cláusulas:



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os empregados das empresas representadas pela FECOMÉRCIO na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, das categorias inorganizadas em sindicatos, e seus sindicatos filiados signatários da presente CCT, da categoria diferenciada dos motoristas e ajudantes de carga e descarga, no Comércio do Estado do Espírito Santo representados pelo SINDIMOTORISTAS, estabelecidas nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Maratáizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta reajuste a ser procedido da seguinte maneira:

1º) 4,8% (quatro vírgula oito por cento), a ser pago a partir de 1º de novembro de 2023, a incidir sobre os salários vigentes em 31/10/2023, relativo ao período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023;

Parágrafo Primeiro: Do reajuste concedido na presente cláusula, item "1º)" poderão ser compensados os reajustes/antecipações salariais espontâneos concedidos entre 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho só foi fechada no mês de janeiro de 2024, a diferença do reajuste acima citado retroativo aos meses de novembro e dezembro de 2023, e janeiro de 2024, poderá ser paga pelos empregadores em 02 (duas) parcelas, nos meses de fevereiro e março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO

Os convenentes reconhecem que, na quantificação dos pisos salariais, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais, inclusive sobre os salários normativos dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02
TEL: (28) - 3517-9684

a) MOTORISTA (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade acima de 15.000kg) - R\$ 2.115,99 (dois mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos);

b) MOTORISTA (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade de 4.001kg até 15.000kg) - R\$ 1.939,32 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos);

c) MOTORISTA (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade até 4.000kg) - R\$ 1.745,12 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos);

d) AJUDANTE (Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Deposito e Armazém, Carga e Descarga) - R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: As empresas que praticam salários acima dos pisos estabelecidos nesta CCT concederão **o reajuste salarial de 4,8% (quatro vírgula oito por cento)** devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

Parágrafo Terceiro: Os pisos acima convencionados serão aplicados aos empregados pertencentes às categorias de trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios Apicá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta. **Nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores aos pisos aqui estabelecidos.**

Parágrafo Quarto: Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho só foi fechada no mês de janeiro de 2024, a diferença do reajuste acima citado retroativo aos meses de novembro e dezembro de 2023, e janeiro de 2024, poderá ser quitada pelos empregadores em 02 (duas) parcelas, nos meses de fevereiro e março de 2024.

Parágrafo Quinto – Caso o empregador tenha aplicado algum percentual de reajuste sobre os salários de novembro de 2023 e dezembro de 2023, tais valores poderão ser compensados para efeito de cálculo de eventuais diferenças salariais.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E JORNADA DE TRABALHO.

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do cumprimento das normas previstas na Lei 13.103/15 no que se refere à jornada de trabalho, tempo de espera para carga e descarga, dentre outras normas previstas na referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os empregados das empresas aqui representadas pelos seus sindicatos, da categoria diferenciada, no Comércio do Estado do Espírito Santo, um seguro de vida e acidentes pessoais, cujas seguradoras e empresas corretoras de seguro serão indicadas pelo “SINDIMOTORISTAS” e de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos), mensalmente, por empregado, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades. No caso do motorista, bem como ao ajudante empregado nas operações que acompanhe o motorista, a indenização deverá corresponder ao valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da respectiva categoria, conforme definido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá encaminhar mensalmente ao SINDIMOTORISTAS cópia do comprovante de pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, podendo o envio ser feito por e-mail mediante confirmação de envio e recebimento.

Parágrafo Terceiro: O empregador que já tiver apólice de seguros de vida e acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de março de 2024.

Parágrafo Quarto: O empregador se responsabilizará pelo preenchimento e/ou fornecimento de formulários e cópias dos documentos necessários para dar entrada no Aviso de Sinistro com o requerimento das garantias previstas no caput desta cláusula referente ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor do empregado, devendo satisfazer todas as exigências solicitadas pela seguradora ou corretora.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

Parágrafo Quinto: A seguradora terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo da documentação completa do aviso de sinistro na companhia para aceitar ou questionar, com base nas cláusulas previstas nas condições Gerais da Apólice contratada.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde para todos os empregados das categorias profissionais pertencentes ao SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, na forma da proposta que será apresentada pelo mesmo, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano de Saúde referido no “*caput*” desta cláusula limitado ao seguinte parâmetro: O empregador pagará a quantia de R\$ 95,13 (noventa e cinco reais e treze centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos);

II – Se o empregado aderir a um PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano de saúde indicado pelo SINDIMOTORISTAS para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

Parágrafo Primeiro: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

Parágrafo Segundo: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES – com abrangência nos municípios de Apiacá, Alegre, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de 01 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Terceiro: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Quinto: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA NONA – UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes (três completos por ano contratual), desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

Fica assegurado aos empregados, a serviço da empresa e quando fora de sua base de trabalho, o direito à alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: No caso de o empregado ficar a serviço da empresa fora do setor de lotação, apenas por um período parcial do dia, os valores serão custeados pela empresa de forma proporcional ao período em que o empregado esteve fora do setor de lotação, da seguinte forma: café da manhã R\$ 15,00 (quinze reais); lanche da tarde R\$ 15,00 (quinze reais) e; jantar R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos).

Parágrafo Segundo: No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem as suas residências, farão jus a pernoite no valor de R\$ 56,59 (cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), exceto quando houver pousada ou hotel, integralmente pago pelo empregador, ou alojamento do empregador, ou do destinatário em local que ofereça condições adequadas.

Parágrafo Terceiro: O reembolso de despesas com alimentação e pernoite tem caráter indenizatório uma vez que se destinam a atender necessidades básicas do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado para nenhum efeito, podendo a empresa exigir a comprovação dos gastos correspondentes.

Parágrafo Quarto: Entende-se como pernoite a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno a sua residência no mesmo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores concederão, mensalmente, aos motoristas e ajudantes, que trabalharem no serviço de entrega de mercadorias, na base territorial do SINDIMOTORISTAS, uma cartela no valor de R\$ 487,50 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), contendo 26 (vinte e seis) tíquetes de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), sem quaisquer ônus para os mesmos, observando a legislação do PAT.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a escolha da empresa fornecedora do Ticket Alimentação será definida em comum acordo entre as empresas que pactuam a presente Convenção e o SINDIMOTORISTAS (Sindicato Profissional), ficando desde já estabelecido que a empresa



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

fornecedora do referido Ticket deverá assegurar através de Cartão Alimentação e/ou Refeição, o valor contemplado no presente Acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício constante nesta cláusula, concedido sob quaisquer das formas previstas, têm caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial face o previsto nas Leis 6.321/76 e 8.212/91 e os valores correspondentes não se incorporarão aos salários para toda e qualquer finalidade, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Quarto: Para as empresas que disponibilizarem um refeitório adequado e fornecerem refeições diárias aos seus colaboradores, fica estabelecido que não será obrigatório o pagamento do ticket alimentação, conforme previsto nas demais cláusulas desta convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Entende-se como refeitório adequado aquele que atenda aos requisitos mínimos de higiene e segurança alimentar, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Caso a empresa deixe de fornecer refeições regularmente ou não cumpra com as exigências de higiene e segurança alimentar, a cláusula de exceção será revogada e a obrigatoriedade do pagamento do ticket alimentação será restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a contratação de empregado mediante contrato de experiência, quando o mesmo já trabalhou por mais de 12 (doze) meses comprovados na CTPS, no exercício da mesma função para qual está sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCUMPRIMENTO

As infrações ao disposto nesta convenção, por qualquer das partes, serão punidas com multa de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do piso da categoria na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, esta a ser fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificarem, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente convenção coletiva, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de cada trabalhador 2,5% (dois vírgula meio por cento) do salário base, e efetuarão o pagamento do repasse, a título de mensalidade sindical dos sindimotoristas. O pagamento do repasse das mensalidades deve ser efetuado diretamente no banco, mediante boleto bancário, ou seja, pelo www.sindimotoristas.com.br no prazo de 05 (cinco) dias, contados do efetivo desconto.

Parágrafo Primeiro: O desconto da contribuição assistencial previsto no “caput”, da presente cláusula, subordina-se a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente e de próprio punho, perante a empresa e ao Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Máquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas - ES, a qualquer momento.

Parágrafo segundo: A contribuição assistencial prevista no “caput” da presente cláusula, destina-se à melhoria por parte do “SINDIMOTORISTAS”, dos serviços prestados na área médica, jurídica, odontológica e outros oferecidos pela entidade profissional à categoria por ele representada.

Parágrafo terceiro: A falta do repasse do desconto referente a contribuição assistencial, implicará na cobrança de uma multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em favor do “SINDIMOTORISTAS”, se comprometendo, no entanto, o sindicato, de fazer comunicação extra-oficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

Parágrafo quarto: A presente cláusula referente a mensalidade sindical, é de única e total responsabilidade do SINDIMOTORISTAS, que responderá sozinho pela mesma em qualquer caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO/ES realizada no dia 27 de outubro de 2023, devidamente convocada, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de março de 2024.

Parágrafo Segundo: A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pela FECOMERCI/ES e pelos Sindicatos Patronais signatários, que autorizaram em assembleia geral da categoria, o valor único de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Patronal representante, até o dia 31 de março 2024, pelos meios de pagamentos definidos por cada Sindicato e Federação.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES e pelos sindicatos patronais que instituíram a contribuição negocial.

Parágrafo Quarto: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

Parágrafo Quinto: Também fica instituída a Contribuição Negocial Patronal para a data-base de 2024/2025, a ser paga pelas empresas no valor, forma, prazo e condições estabelecidas no caput e parágrafos desta cláusula, garantido o direito de oposição a ser regulamentado em ato próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas ficam dispensadas do pré-aviso ao órgão competente do Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 68, da CLT, desde que fique assegurado o ganho ou a folga em outro dia de trabalho, bem como o descanso em, pelo menos, um domingo ao mês.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais estaduais e municipais, em toda base territorial abrangida por esta CCT, à exceção dos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), caso não haja a respectiva compensação das horas trabalhadas, as quais deverão ser compensadas em dobro.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado o trabalho nos dias das eleições municipais, estaduais e gerais, para o Comércio Lojista, Atacadista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, no horário de 07:00 às 13:00 horas e para os Shoppings Centers e Centros Comerciais de 15:00 às 21:00 horas, podendo em todas as atividades anteriormente mencionadas, ser realizadas escalas de trabalho até 30 (trinta) minutos após o fechamento, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nestes dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA ELETRONICO

Por força desta CCT, ficam os empregadores autorizados a implantar os sistemas de registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, em conformidade com os artigos 73 a 92, devendo ser respeitadas as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA 12X36

Os empregadores ficam autorizados a adotar a denominada escala “12 x 36” em que o empregado trabalha por doze horas ininterruptas, com posterior descanso de trinta e seis horas consecutivas, nos termos do artigo 59-A da lei 13.467/2017.

Parágrafo Único: Os empregados poderão ter sua escala de trabalho alterada para escala de 44 horas semanais à critério da empresa sem que seja caracterizada alteração lesiva do contrato de trabalho, desde que seja comunicado ao empregado com 15 (quinze) dias de antecedência à mudança, e que seja expressamente acordado com o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO DOS DOMINGOS

O repouso semanal remunerado dos empregados que vierem a prestar serviços em dias de domingo deverá recair, pelo menos uma vez, no período de três semanas, em dia de domingo.



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

Parágrafo Único: A regra em questão também se aplica ao trabalho da mulher prestado aos domingos, restando convencionado pelas partes convenientes pela inaplicabilidade do artigo 386 da CLT para as empregadas da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DA NORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, bem como pelos demais sindicatos patronais signatárias da presente, e ainda, pelo Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas – ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025, observados os reajustes estabelecidos pela legislação que estiver em vigor.

Parágrafo Único – Fica convencionado que as partes se reunirão por ocasião da data base de 2024 para discutir unicamente as cláusulas de natureza econômica.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de janeiro de 2024.

Assinado

D4Sign

ELIAS BRITO SPOLADORE

Presidente do Sindicato dos Motoristas, Ajudantes, Cobradores e Operadores de Maquinas Sobre Pneus do Sul do Estado do Espírito Santo Sindimotoristas – ES



SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E

**OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO FUNDADO EM 12/09/1995**

Rua Drº Bricio Mesquita nº20 –Bairro Maria Ortiz – Cachoeiro de Itapemirim –ES –CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-
02 TEL: (28) - 3517-9684

Assinado

D4Sign
IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo –
FECOMÉRCIO-ES.

Assinado

D4Sign
AURÉLIO CARDOSO DA FONSECA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para
Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES

Assinado

D4Sign
IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES

Assinado

D4Sign
LÉSIO ROMULO CONTARINI JUNIOR

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo -
SINDMAT